Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Nozinho Prates, 1.011 – Sagrada Família
CEP: 39.340-000 – Coração de Jesus – MG

# Resolução CMDCA de Nº 07, de 11 de Novembro de 2026.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Primeira-PMPI do Município de Coração de Jesus e da outras providências

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais áreas, visando à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações estratégicas para fortalecer e aprimorar as políticas públicas municipais destinadas à primeira infância;

**CONSIDERANDO** o processo de elaboração e construção coletiva do Plano Municipal pela Primeira Infância de Coração de Jesus – MG, fundamentado no diagnóstico situacional do município, na identificação das necessidades das crianças e de suas famílias e na participação dos diversos setores da administração pública e da sociedade;

**CONSIDERANDO** a importância do Projeto Minas pela Primeira Infância (MaPI), como instrumento de apoio ao diagnóstico, planejamento, monitoramento e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em reunião no dia 9 de novembro de 2026;

**RESOLVE:**

Ângela N. Cardoso

Digitalizado com CamScanner

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Nozinho Prates, 1.011 – Sagrada Família
CEP: 39.340-000 – Coração de Jesus – MG

**Art. 1º** Aprovar, por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Coração de Jesus – Minas Gerais, instrumento de planejamento e orientação das políticas públicas municipais destinadas à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações estratégicas a serem desenvolvidas pelo Município, de forma intersetorial e articulada, contemplando, entre outras, as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, proteção e garantia de direitos.

**Art. 3º** A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância será de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais e demais órgãos envolvidos, respeitadas as respectivas competências institucionais, cabendo-lhes promover a articulação necessária para a execução das ações e o alcance das metas estabelecidas.

**Art. 4º** O monitoramento e a avaliação da execução do Plano serão realizados de forma periódica, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Comitê Intersetorial responsável pela política municipal da primeira infância, visando verificar o cumprimento das metas, os resultados alcançados e a necessidade de eventuais adequações.

**Art. 5º** As ações previstas no Plano deverão ser consideradas pelos órgãos municipais responsáveis no planejamento e na elaboração dos instrumentos de gestão e orçamento público, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente.

**Art. 6º** O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, mediante avaliação técnica, participação dos setores envolvidos e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 7º** O Plano Municipal pela Primeira Infância, em sua íntegra, constitui anexo desta Resolução, dela sendo parte integrante e indissociável.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 11 de novembro de 2026.

Ângela Nunes Cardoso
Presidente do CMDCA

Digitalizado com CamScanner